



MANIFESTAÇÃO CT- CIB/AS/SC nº01/2021¹

Por encaminhamento realizado na reunião da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social – CIB/AS/SC no dia 25 de maio de 2021 e, em atenção ao Edital de Convocação Extraordinária 02/2021 - que solicitou que esta Câmara Técnica realizasse estudo sobre o tema “Doações e a Política de Assistência Social”- comunicamos que o colegiado reuniu-se nos dias 09 e 22 de junho, e 06 e 21 de outubro de 2021 para aprofundamento da temática a partir dos seguintes referenciais normativos:

- Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em Relação a Política de Saúde;
- Orientações técnicas da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS sobre Benefícios Eventuais no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, 2018;
- Resolução do Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina CEAS/SC nº04, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social;
- Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS nº 58, de 15 de abril de 2020 que aprova a Nota Técnica nº20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19, causada pelo novo coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS nº146, de 09 de novembro de 2020, aprova Nota Técnica nº32/2020 que manifesta posicionamento da Secretaria Nacional de Assistência Social sobre as ofertas de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social e sua interface com as doações;

¹ Registra-se que as referidas orientações foram consensuadas pela representação técnica do COEGEMAS e SDS a partir da manifestação do Departamento de Benefícios Socioassistenciais do Ministério da Cidadania em Reunião Extraordinária da Comissão Intergestores Bipartite de Santa Catarina - CIB/SC, realizada em 16 de setembro de 2021 <https://www.youtube.com/watch?v=40r-wmE0Slo&t=3902s>



ESTADODESANTACATARINA
COMISSÃOINTERGESTORESBI-ARTITE-CIB
CÂMARA TÉCNICA DA CIB/AS/SC

- Decreto Estadual nº 1.486, de 23 de setembro de 2021 que altera os Art. 1º e 8º do Decreto nº 1.371, de 2021, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento da pandemia de COVID-19, e estabelece outras providências.
- Orientação Técnica Conjunta da Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS e Secretaria Nacional de Proteção da Defesa Civil à atuação dos Estados, Municípios e Distrito Federal no enfrentamento das situações decorrentes do frio intenso e a queda de temperatura prevista para algumas regiões do país nos próximos dias.

Considerando a permanência da situação de calamidade pública - reconhecida em Decreto Estadual nº1.486, de 23 de setembro de 2021 – esta Câmara Técnica entende que sua manifestação a respeito da temática deva partir da compreensão do que representa esta situação, bem como do papel da Política de Assistência Social diante de referido cenário.

Cabe-nos inicialmente pontuar que o estado de calamidade pública refere-se ao *reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes*, nos termos do Art. 8º do Decreto nº6.307/2007.

A atuação da Política de Assistência Social durante o estado de emergência – nas três esferas de governo – é dada na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011), constando também no Art. 22 da LOAS o respaldo legal para a concessão de benefícios eventuais em situações de emergência e calamidade.

As referidas responsabilidades da Política de Assistência Social são reiteradas pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, especialmente através da instituição do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Além da oferta de benefícios eventuais e da garantia das seguranças sociais previstas no referido serviço especializado, cabe a Política de Assistência Social garantir a articulação da rede socioassistencial e intersetorial prevista no Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Registra-se contudo que a situação de calamidade se mantém em alguns municípios catarinenses - estando a situação respaldada pelo Decreto Estadual nº1.486, de 23 de setembro de 2021 - e que diante deste cenário faz-se necessário destacar a orientação constante no item 3.8 da Nota Técnica SNAS nº32/2020:

Cabe destacar que em situações de calamidade e emergência, o Poder Público tem primazia na organização das ações locais para atendimento aos afetados, o que pode abranger, inclusive, acondicionamento,



ESTADODESANTACATARINA
COMISSÃOINTERGESTORESBIPTITE-CIB
CÂMARA TÉCNICA DA CIB/AS/SC

organização e distribuição das doações eventualmente recebidas. Vale lembrar, que nessas situações, o Poder Público pode utilizar qualquer espaço físico que tenha condições de receber esses itens de forma apropriada para distribuição. Ressalta-se, porém, que nas demais situações do cotidiano, o armazenamento e distribuição de bens advindos de doação não devem ser realizados nos equipamentos públicos da Assistência Social, isso porque não possibilitará que o usuário do SUAS reclame novas ofertas, além de identificar o equipamento como espaço de distribuição de bens, o que conflita com as diretrizes da política de Assistência Social.

Reconhecendo as importantes responsabilidades legais da Política de Assistência Social e a excepcionalidade que o cenário de calamidade admite, esta Câmara Técnica manifesta à Coordenação da CIB/AS/SC que:

- 1) A atuação das equipes de referência da Assistência Social nas situações de calamidade e emergência deve ocorrer em contexto de ações integradas, articulando ofertas de serviços e benefícios, além do encaminhamento imediato para outras políticas públicas.
- 2) A Administração Pública Municipal tem autonomia para gerir, receber, armazenar, organizar e/ou distribuir as doações durante período em que estiver reconhecida a situação de calamidade pública, prerrogativa que pode incluir a utilização de espaços públicos.
- 3) Diante das diretrizes da Política de Assistência Social que prevêem suas ofertas na perspectiva do direito, recomenda-se - nos contextos de calamidade pública - a utilização de espaços distintos dos equipamentos públicos da Assistência Social (entidades e organizações não governamentais, tais como igrejas, centros comunitários, entre outros), a fim de que os/as usuários não confundam o recebimento de donativos com os benefícios eventuais regulamentados no território.
- 4) Nos municípios em que se optar pela gestão, recebimento, armazenamento, organização e/ou distribuição das doações nos espaços públicos da Assistência Social, que seja defendida e priorizada as ofertas regulamentadas dessa política pública, quais sejam: benefícios, projetos e serviços socioassistenciais.
- 5) As doações - enquanto ações isoladas de solidariedade - não podem ser confundidas como benefícios eventuais que são provisões regulamentadas e de responsabilidade do Poder Público.
- 6) O recebimento do donativo não deve comprometer a provisão de benefícios eventuais.
- 7) Para fins de avaliação e planejamento da Administração Pública Municipal, a provisão do benefício eventual e a distribuição dos donativos devem ser registrados como ofertas distintas.



- 8) As doações - enquanto ações isoladas de solidariedade - não podem ser contabilizadas no Registro Mensal de Atendimento – RMA dos equipamentos socioassistenciais como benefícios eventuais concedidos pelo município.
- 9) Nos municípios em que a gestão, recebimento, armazenamento, organização e/ou distribuição das doações estiverem acontecendo nos equipamentos públicos de Assistência Social, deve-se prevê-lo o encerramento destas atividades observados os prazos estabelecidos nos decretos (municipais e/ou estadual) que declaram a situação de calamidade pública.
- 10) Os equipamentos socioassistenciais, em hipótese alguma, deverão funcionar exclusivamente para fins de gestão, recebimento, armazenamento, organização e/ou distribuição das doações.
- 11) Cabe aos respectivos CMAS, enquanto instância de controle social local, acompanhar a execução da Política de Assistência Social, identificando possíveis interferências nas ofertas dos serviços em razão da gestão, do recebimento, do armazenamento, da organização e/ou da distribuição das doações nos equipamentos socioassistenciais.
- 12) Diante da necessidade de resposta imediatas no contexto de enfrentamento das situações decorrentes do frio intenso e a queda de temperatura, entre outros, a atuação das equipes do SUAS pode incluir a viabilização de cobertores, roupas de frio, colchões, alimentação, água, artigos de higiene e limpeza para as famílias e indivíduos acolhidos. Destaca-se que tal ação deverá ser pensada em conjunto com a área de proteção e defesa civil, quando couber e nos termos da Nota Técnica Conjunta nº2/2020.
- 13) Consideradas as informações deste documento, cabe a Administração Pública Municipal definir as melhores estratégias de recebimento, armazenamento, organização e/ou distribuição das doações.
- 14) Por fim, esta Câmara Técnica recomenda que esta manifestação seja encaminhada ao CEAS/SC e aos CMAS para que os mesmos estejam vigilantes a execução dos serviços socioassistenciais e ao efetivo acesso dos/as usuários/as aos benefícios socioassistenciais, garantindo a plena oferta da Política de Assistência Social, conforme as legislações e normativas vigentes.

Santa Catarina, 21 de outubro de 2021.

Maria Eunice Malacarne Bernat
Coordenadora da Câmara Técnica da CIB/AS/SC